



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 558, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA DINARA DUTRA DE ARMAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 20/02/2024 e a data aquisição de direito em 24/08/2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Dinara Dutra de Armas**, Professora N3E, matrícula n° 2842-8, a ser creditado na folha do mês de fevereiro do ano de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
DSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

742/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Dinara Dutra de Armas

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfaz a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Dinara Dutra de Armas
Matrícula	2842-8
Cargo	Professora

20/02/2024

Data de Admissão	18/07/1996	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	18/01/2002		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				18/01/2002	19/01/2007	01/03/2007
2ª concessão				18/01/2007	19/02/2012	18/01/2007
3ª concessão				18/01/2012	18/02/2017	18/01/2017
4ª concessão				17/01/2017	18/02/2022	17/01/2017
5ª concessão			584	24/08/2023	24/09/2028	24/08/2023
6ª concessão				23/08/2028	24/09/2033	23/08/2028

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/> Código B78C-92A5-49DF-E0AC



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	28428/01	Dinara Dutra de Armas	18/07/1996	1094-Professor N3d	01/2002	09-01		689,71
00002		0347-Premio Assiduidade			02/2007	09-01	1,00	583,58
00003		0347-Premio Assiduidade			05/2013	09-01	1,00	1.111,91
00004		0347-Premio Assiduidade			02/2017	09-01	1,00	1.616,92
Total Geral (4)								
		0347-Premio Assiduidade			01/2002	9		689,71
					02/2007			583,58
					05/2013			1.111,91
					02/2017			1.616,92





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B78C-92A5-49DF-E0AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 21/02/2024 16:39:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 22/02/2024 11:28:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B78C-92A5-49DF-E0AC>